



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PORTARIA Nº 2.252, DE 15 DE JULHO DE 2020**

PUBLICADO no átrio da Câmara  
Municipal de Nova Venécia - ES  
Em 16/07/2020

***ALTERA O EXPEDIENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA COMO  
FORMA DE PREVENÇÃO DO COVID-19 NO  
AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA VENÉCIA-ES.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Venécia-ES continua em risco Alto no mapa de risco de Covid-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, altera o expediente da Câmara Municipal de Nova Venécia, com exceção dos serviços essenciais, passando a funcionar nos seguintes horários:

I - Terças-Feiras - com início às 13 horas até o término das Sessões Ordinárias.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

II – Quartas-Feiras - com início às 7:30 as 13 horas.

III – Sextas-Feiras - com início às 7:30 as 13 horas.

**Parágrafo único.** A direção Geral da Câmara Municipal convocará os servidores semanalmente conforme as demandas da Câmara Municipal e necessidades dos setores.

§1º: Os servidores deverão realizar os trabalhos, através do sistema de *home office*, ficando à disposição por e-mail e/ou telefone, nas segundas e quintas-feiras.

§2º. A dispensa do servidor de seu expediente presencial não o isenta das sanções previstas no Estatuto do Servidor, em caso de descumprimento do §1º.

§3º. Aplica-se a previsão do §2º, caso o servidor seja encontrado fora de sua residência durante o horário do expediente, exceto em casos em que seja possível a justificação da falta, conforme previsões legais.

§4º. Na eventualidade do servidor necessitar sair de sua residência, durante o horário do expediente, deverá comunicar tal fato e a justificativa a Direção Geral.

Art. 2º. A Direção Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente